

LEI ORDINÁRIA N.º 1099/2022

Dispõe sobre a autorização para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) enfermeiro, 01 (um) assistente social e 02 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, para atender à necessidade excepcional interesse público, consoante quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	PROVIMENTO	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Enfermeiro	01	40 (quarenta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ R\$ 2.037,96 (dois mil trinta e sete reais e noventa e seis centavos)	Auxiliar, checar e coordenar o serviço de saúde dos usuários; prestar serviços de sua área aos usuários; supervisionar materiais, condições de saúde e triagem dos usuários; zelar pelo cumprimento do Plano de Saúde do Município; auxiliar a condução dos programas de proteção à saúde da população; executar outras atribuições próprias da função pública na Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas – ILPPI – administrado pela Associação Lar Bem Viver.

Assistente Social	01	30 (trinta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ R\$ 2.037,96 (dois mil trinta e sete reais e noventa e seis centavos)	Executar atividades na área de assistência social tendo em vista a defesa e proteção da família; promover ações socioeconômicas e culturais; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade; executar outras atribuições do função pública na ILPPI administrado pela Associação Lar Bem viver.
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 (quarenta) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)	Executar serviços de limpeza e arrumação; auxiliar no desenvolvimento de outras atividades de caráter genérico para as quais não se exige preparo e/ou qualquer espécie de qualificação; exercer outras atividades relativas ao desempenho das atribuições da função pública na ILPPI Administrado pela Associação Lar Bem viver.

§ 1º. Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade dos serviços prestados pela Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas – ILPPI – administrado pela Associação Lar Bem Viver de Santana do Manhuaçu.

§ 2º. O tempo determinado da contratação será de máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos trinta
dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e dois (30/11/2022).***

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***